

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO-TC-13732/11

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Eletrônico 059/2010. Regular. Recomendações.

### A C Ó R D Ã O AC1-TC - 0599/2012

#### **RELATÓRIO**

- 1. <u>Número do Processo:</u> **TC-13732/11.**
- 2. Órgão de origem: SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/200, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 5.717/2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4. Valor: São os constantes da Ata de registro de Preços.
- <u>5.</u> <u>Objeto do Procedimento</u>: Aquisição de ARQUIVOS DESLIZANTES para a Secretaria de saúde do Município de João Pessoa.
- <u>6.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> A Auditoria opinou pelo julgamento Regular do presente Processo e do contrato respectivo.

### 7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela Regularidade do Procedimento Licitatório e do respectivo contrato.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer do MPjTCE-PB pela **REGULARIDADE** da Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, e do contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

NCB PROCESSO TC 13732/11



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo — TC - Nº 13732/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa;
  - 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator Representante do Ministério Público

junto ao Tribunal

NCB PROCESSO TC 13732/11